

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.412/2008**

**DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COLOCAM À DISPOSIÇÃO DE USUÁRIOS, MEDIANTE LOCAÇÃO, COMPUTADORES PARA ACESSO À “INTERNET”.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Ribeirão Vermelho, que ofertam a locação de computadores para acesso à “Internet”, contendo programas e jogos eletrônicos, abrangendo os designados como “lan houses”.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a criar e manter cadastros atualizados de seus usuários, contendo:

I - nome e endereço completo;

II - data de nascimento;

III - filiação;

IV - nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas;

V - número de documento de identidade;

VI – uma foto recente.

**§1º** - Os estabelecimentos deverão registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

**§ 2º** - Os estabelecimentos não permitirão o uso de computadores:

I - a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo ou o fizerem de forma incompleta;

II – a pessoas embriagadas.

**§ 3º** - As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

**§ 4º** - Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

**§ 5º** - É vedada a divulgação de dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário ou ordem judicial.

**Art. 3º** - É vedado aos estabelecimentos de que trata esta Lei:

I - permitir o ingresso de pessoas menores de 10 (dez) anos sem o acompanhamento de um de seus pais ou de responsável legal, devidamente identificado;

II - permitir a entrada de adolescentes de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos sem autorização por escrito de um de seus pais ou de responsável legal, devidamente identificado;

III - permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 22:00 horas.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão:

I - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com a respectiva classificação etária;

II - ter ambiente saudável e iluminação adequada;

III - ser dotados de móveis e equipamentos adaptáveis a todos os tipos físicos;

IV - ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;

V - tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;

VI - regular o volume dos equipamentos de forma adequada.

**Art. 5º** - São proibidos:

- I - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;
- II - a venda e o consumo de cigarros e congêneres;
- III - a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

**Art. 6º** - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II- multa, no valor de  $\frac{1}{2}$  (meio) a 1 (um) salário mínimo vigente, de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;
- III- em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, haverá suspensão das atividades ou fechamento definitivo do estabelecimento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar o seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o artigo 6º.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 18 de junho de 2008.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

**Vereador Ronaldo Fernandes  
Autor do Projeto de Lei**